



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

LEI Nº 43/85 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação à Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ e afiliar contêrnia com a mesma doatária.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações do Ceará S.A. TELECEARÁ, empresa de sistema Telebrás, todo o acervo que constitui o serviço telefônico da sede do Município de Barro-CE. (Central Telefônica, rede, linhas de contratos, aparelhos telefônicos e demais equipamentos e acessórios).

Art 2º - Fica igualmente autorizado a doar o terreno situado à AV. Jamário Freitas, S/Nº, medindo 22 metros de frente por 32 metros de fundos, limitando-se ao Norte, com o Centro Comunitário; ao Sul, com a Colêctoria Estadual; ao Nordeste, com a AV. Jamário Freitas; e ao Poente, com a área de domínio da BR - 116.

Art 3º - A presente doação fica concedida à integração da sede do Município ao sistema Nacional de telefonia, executado no Estado do Ceará pela doatária, observada a legislação aplicável.

Art 4º - A doatária poderá fazer as modificações e/ou substituições dos bens doados, dando-lhe a finalidade que lhe convier aos retirados, visando a melhoria e a expansão do serviço.



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

Art 2º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com a concessionária para operar o serviço telefônico público instalado na sede do Município e/ou em seus distritos nas condições que visarem a ser estabelecidas pela TELECEARÁ, observadas as Normas do Ministério das Comunicações e da TELEBRÁS.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação ou melhor, publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVENO DE 1985.


Basílio Gonçalves Neto

1º Secretário

Basílio Gonçalves Neto

Sanciona. Publique-se como Lei

Barro, 19/11/1985


Afonso Leite Tavares

PREFEITO DO MUNICÍPIO

